GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº

167/2021-GAG

Brasília, 25 de maio de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências".*

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/05/2021, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto n°

36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **62312872** código CRC= **D738A2FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº. 5.281, de 14 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º.....

.....

§4º Também não se consideram eventos, para os efeitos desta lei, as produções audiovisuais, de qualquer formato, públicas e privadas, sendo elas reguladas pelos ordenamentos jurídicos da Política de Estímulo às Filmagens do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 28/2020 - SECEC/GAB

Brasília-DF, 01 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

CONSIDERANDO a criação da Brasília Film Commission, instituída pelo Decreto nº 39.343, de 18 de setembro de 2018, cujo objetivo principal é facilitar o fluxo de liberação de filmagens em Brasília, estimulando assim a produção audiovisual e o consequente fortalecimento do setor produtivo da Economia Criativa do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o setor audiovisual é uma das atividades econômicas mais estruturadas da indústria criativa, segundo a pesquisa "Mapeamento e Impacto Econômico do Setor Audiovisual no Brasil", realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE em 2016, que indica que a cadeia da indústria do Audiovisual corresponde à movimentação de mais de R$ 20 bilhões por ano e 1,67 % do PIB, gera empregos diretos e indiretos, dado o grande quantitativo de profissionais envolvidos desde a idealização do projeto até a finalização do filme;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal tem sido cada dia mais requisitado como cenário de filmagens publicitárias, séries e filmes nacionais que registram, divulgam e expressam a diversidade social, cultural, ambiental e arquitetônica da região;

CONSIDERANDO que a Brasília Film Commission tem, dentre suas atribuições, o poder de autorizar o uso do espaço público para filmagens, promovendo a centralização de todos os pedidos de filmagens no DF e a desburocratização, por meio de fluxo facilitado e eficaz, de forma a garantir eficácia na atração e liberação de filmagens;

CONSIDERANDO que as solicitações de filmagens que envolvem fechamento de vias públicas são consideradas como EVENTOS, em função das definições estabelecidas pela Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, excluindo desta forma toda a autoridade de Brasília Film Commission em emitir as autorizações para filmagem;

CONSIDERANDO que as filmagens consideradas como eventos obrigam o proponente a seguir todas as determinações legais da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, tais como obter as autorizações de uso público para filmagens em todas as Administrações Regionais que servirão para locações e a entrega de diversos outros documentos referentes e licenças referentes à realização do "evento", contrariando a lógica de desburocratização promovida pela Política de Incentivo à Filmagem;

CONSIDERANDO ainda que o conflito entre o Decreto nº 39.343, de 18 de setembro de 2018, e a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, trata-se de uma distorção legal baseada em um conceito já há muito pacificado, de que a produção audiovisual, seja em forma de filmagens ou de ensaios fotográficos, não é considerada evento e deve ser tratada de acordo com as suas especificidades e potencialidades;

Encaminho Proposta de Projeto de Lei (47273497) que propõe alteração, na forma de acréscimo na Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências, salientando que a presente iniciativa visa facilitar e desburocratizar os mecanismos e condições para a realização de filmagens em Brasília, aquecendo a economia local, impulsionando a geração de emprego e receitas, bem como buscando a valorização da imagem simbólica da capital do país, projetando-a nacional e internacionalmente.

Em atendimento ao art. 12 do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que solicita, além da justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição e síntese do problema cuja proposição visa a solucionar, acima já explicitados, a identificação das normas afetadas pela proposição, cabe esclarecer que a única norma a ser afetada pela proposição, além da própria Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, é o Decreto nº 39.343, de 18 de setembro de 2018, que passará a ser implementado integralmente.

Cumpre ainda destacar a legalidade da competência do Governador do Distrito Federal para tratar da matéria em tela, amparada no Artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

> Art. 100 Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:
>
> [...]
>
> VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Sendo assim, solicito o empenho da Casa Civil no sentido da necessária articulação e escuta dos demais órgãos envolvidos.

Atenciosamente,

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Gabinete do Governador - GAG

Brasília/DF

Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8**, **Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 02/10/2020, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **48226513** código CRC= **C8C78208**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SECEC/SUAG

Brasília-DF, 31 de agosto de 2020.

Ao Gabinete,

Assunto: Projeto de Lei – Propõe alteração, na forma de acréscimo, na Lei nº 5.281 de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências, nos termos do art. 12, incisos I e III, do Decreto nº 39.680/2019, apresentada pela Brasília Film Commission.

Vieram os autos a esta Subsecretaria de Administração Geral para análise e manifestação quanto ao impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da LRF), bem como seja declarado que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA e LDO do instrumento proposto pela Brasilia Film Commission (46120235).

Tendo em vista as disposições contidas na minuta de Decreto (46120193), que propõe alteração, na forma de acréscimo, na Lei nº 5.281 de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências, nos termos do art. 12, incisos I e III, do Decreto nº 39.680/2019, apresentada pela Brasília Film Commission, gerando o documento 46120193, por si só, não gera a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e muito menos gera aumento de despesa e, portanto, não se submete à aplicação do art. 16 da Lei complementar 101/2000.

Nessas condições, encaminhamos o assunto para o encaminhamento devido.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

Subsecretário

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO GONÇALVES - Matr.0233994-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 31/08/2020, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **46297104** código CRC= **DA4F270E**.